



LEI Nº 578/2000

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO
DO OESTE – RO PARA O
EXERCÍCIO DE 2001 À 2004
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município de Espigão do Oeste – RO, para o período de 2001 à 2004 constituído pelos Anexos constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

ART. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I – Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

II – Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

III – Garantir aos alunos das escolas da rede municipal melhores condições de ensino para reduzir o analfabetismo;

IV – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;



V – Garantir saúde aos munícipes através dos recursos federais destinados à saúde;

VI – Garantir para que o produtor rural possa escoar sua produção;

VII – Assegurar aos habitantes da cidade uma aparência saudável com a devida higiene e asseio das ruas.

ART. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido, conforme os Anexos deste.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste–RO, 29 de Junho de
2000.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal